



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.220

PROJETO DE LEI Nº 14.275/2023

PROCESSO Nº 7.560/2023

ASSUNTO: REVOGA A LEI 7.411/2010, QUE AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BOXES DO CENTRO COMERCIAL BANDEIRANTES À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROCESSO LEGISLATIVO. REVOGAÇÃO.
PREFEITO. LEGALIDADE.**

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei completar revogar a Lei 7.411/2010, que autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para instalação de agência.

Com base na justificativa apresentada, a revogação se fundamenta no fato de que o Instituto restituiu o imóvel e não tem mais intenção de utilizá-lo. Diante dessa situação, não subsistem razões para manter vigente a legislação em questão.

A propositura encontra-se justificada e vem instruída com demais documentos.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo a iniciativa para a propositura.





Art. 6º. *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

Art. 13. *Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Art. 45. *A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*

A Lei nº 7.411, de 2010, trata da autorização conferida ao Chefe do Executivo para conceder administrativamente o uso de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, especificamente os boxes nº 05 e 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes, nº 103, Vila Municipal, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A proposta em questão é de natureza legislativa, visando a revogação da Lei nº 7.411, de 03 de março de 2010. Tal iniciativa se justifica pela devolução do imóvel por parte do Instituto, que não pretende mais utilizá-lo. Diante desse cenário, torna-se desnecessária a manutenção da mencionada Lei.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 69/2023, esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu





âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 – CONCLUSÃO

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 20 de dezembro de 2023

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

